



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0411-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8  
PROCESSO Nº 52400.072009-2015-06  
INTERESSADO: Assessoria Parlamentar do MDIC.  
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 8.123, de 2014.

Senhor Presidente do INPI,

1. A Assessoria Parlamentar do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante o ofício nº 252/ASPTAR/GM-MDIC, submete à apreciação desta autarquia o Projeto de Lei nº 8.123, de 2014.
2. O Projeto de Lei nº 8.123, de 2014, tem como objeto o uso, a importação, o fornecimento de medicamentos sem registro no país e sujeitos ao controle especial do órgão federal de saúde, em circunstâncias de caráter exclusivamente emergencial, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.
3. A matéria foi submetida à análise técnica da Diretoria de Patentes. Considerando que o projeto de lei não versa sobre direitos de propriedade industrial, sequer tangencialmente, a área técnica entendeu que a matéria encontra-se fora da área de competência do INPI.
4. De fato, o Projeto de Lei nº 8.123, de 2014, não dispõe sobre os direitos de propriedade industrial, mas tão-somente sobre os medicamentos sem registro no País.
5. Diante do exposto, a Procuradoria sugere ao INPI que adote uma posição **FORA DE COMPETÊNCIA** em relação ao Projeto de Lei nº 8.123, de 2014.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2015.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador-Chefe